



A CLSR
5/9/2022

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 99/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 99/2022 que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.591, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá, e dá outras providências.”.

Autor: Prefeito Edson Teixeira Filho

Altere-se o Art. 70-A do Projeto de Lei nº 99/2022:

“Art. 70-A. As reclamações, sugestões e elogios de usuários ou de terceiros acerca da prestação do serviço, deverão ser encaminhadas à Ouvidora responsável pelo serviço do transporte coletivo municipal, a ser regulamentada por lei específica.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 5 dias de setembro de 2022.

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com o intuito em garantir maior independência quanto a coleta de informações acerca do serviço de transporte coletivo urbano municipal, apresento esta Emenda para seja regulamentada uma Ouvidoria pelo Poder Executivo, uma vez que é de sua competência exclusiva sua devida criação.

Contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação desta Emenda.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI N.º 99/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Gilson Fazolla Filgueiras
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 5 de setembro de 2022.

Relator
Gilson Fazolla Filgueiras

Edeir Pacheco da Costa
Presidente